PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE - CEARÁ

Lei 309 de .2.19

LEI Nº 307, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Estabelece indexação nos saldos mensais das dotações orçamentárias, correção da previsão de Receita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os saldos apurados no final de cada mês, nas dotações fixadas para as despesas, e os verificados na previsão de receitas, serão corrigidos pelo índice de variação do BONUS DO TESOURO NACIONAL - BTN, ou outro que venha a ser adotado, em seu lugar, pelo Governo Federal, a fim de serem movimentados no mês subsequente.

Art. 2º - O setor de contabilidade efetuará os lançamentos necessários, cuidando para que os quantitativos correspondentes à correção monetária lançada, sejam componentes de contas específicas, para posterior avaliações do contencioso fiscal.

Art. 3º - A Correção Monetária de que trata o artigo primeiro desta Lei, será efetuada a partir de janeiro do corrente exercício, pela indexação da correção monetária apurada no período compreendido pelos três últimos meses do exercício imediatamente anterior, e, assim inicializada a execução orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de janeiro de 1990.

Francisco Ednaldo Bessa
PREFEITO MUNICIPAL

m/gsl

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

04 de janeiro de 1990.

OFÍCIO Nº 004

Senhor Presidente

É o presente, para nos termos do inciso XI, do Art. 63, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, solicitar a vossa prestimosa colaboração no sentido de convocar, a partir do dia 10 do corrente mês, essa Augusta Câmara de Vereadores, para num período de sessões extraordinárias apreciar e votar o Projeto de Lei que trata da indexação do vigente Orçamento desta Prefeitura.

A medida em pauta, torna-se necessária em face da velocidade com que se desenvolve o processo inflacionário Nacional, que se não for tomada uma medida de contenção essa Administração, no próximo mês de fevereiro terá um Orçamento defazado em mais de 198,84%, tornando-se sua execução inviável.

Convicto da pronta colaboração de V. Exa., e de seus Dignos Pares, resta-me, antecipadamente, agradecer a atenção aproveitando o ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

prefeitura municipal de beberibe
francisco ednaldo bessa
prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

02 de janeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 001/90

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a aspiral inflacionária que se abate sobre o País e, procurando os meios necessários para se contornar seus supostos efeitos sobre o orçamento do Município, é a presente Mensagem para apresentar a Vv. Exas., o anexo Projeto de Lei que pretende dar condições a que o Município, se defenda, pelo menos paliativamente, dos efeitos inflacionários que, antes da entrada em vigência do orçamento para 1990, já o corroeram em 132,59%, de seus valores previstos e fixados, a preços de outubro de 1989.

Isso nos leva a condição de total inviabilidade na execução orçamentária que, a partir de fevereiro/90 não mais existirá, em termos de valores, ensejando uma total paralização da máquina administrativa pela falta absoluta de meios para mantê-la.

A pretensão que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, não atinge o Sistema Financeiro ou Patrimonial em nada, situando-se, apenas, no Sistema Orçamentário afim de dar condições à administração executiva municipal de trabalho, sem o que estará irremediavelmente estagnada.

Certo de que Vv. Exas., cônscios dos problemas que afligem nossa nação, sem nenhuma perspectiva de solução imediata, haverão de aprovar o mecanismo indexador ora proposto, como uma saída atenuada dos transtornos inflacionários que entravam as atividades municipais, aproveito para renovar protestos da mais absoluta confiança e elevado apreço a quantos fazem o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

[illegible] municipal de bebe
francisco edvaldo bessa